PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

AX
Contrato nº 065/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA **TCBASE COMERCIAL LTDA.**

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n° 46.680.500/0001-12, situada na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Tiago Xavier da Silva, CPF 332.769.068-56 que no final subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **TCBASE COMERCIAL LTDA** inscrito no CNPJ: **08.633.093/0001-37** estabelecida na **RUA ANTÔNIO CARLOS CAVALCA, 166** - Beira Rio II - Guaratinguetá/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Celso José Guimarães Aquino, portador do RG nº 8.868.349-1, inscrito no CPF/MF nº 886.956.898-91 tem entre si justa e acordada e lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, em conformidade com o processo de **Dispensa nº 093/26**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente instrumento aquisição de açúcar destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNI.	V. UNIT	V.TOTAL
001	Açúcar; Refinado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce; Não Podendo Apresentar Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primária Plástica Atóxica Devidamente Lacrada; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa; **Marca: Alto Alegre**	250	KG	3,59	897,50
				TOTAL	**R$ 897,50**

1.2 – Adota-se como parte integrante deste instrumento, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Licitatória e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 03 – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço descrito na cláusula 01 deste contrato, a importância de R$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação da prestação do serviço, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado do respectivo documento fiscal.

3.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse, ou a qualquer título, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA 04 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1—O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e também, previsão no orçamento futuro:
02.16.01.13.392.1008.2525.3.3.90.30.07 – Ficha (610) – Fonte (01) – Tesouro

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA 06 – DO REAJUSTE

6.1. - Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;

6.2. - Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 07 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. - DA CONTRATADA:

7.1.1. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.1.2. - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.3. -A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

7.1.4. -Fica a CONTRATADA proibida, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme paragrafo único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

7.2. - DA CONTRATANTE:

7.2.1. - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços;

7.2.2. - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.2.3. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

7.2.4. - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 08 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Pela inexecução parcial ou total do ajuste será aplicada multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) à 30% (trinta por cento) a ser definida pela Secretaria Requisitante do valor da Autorização de Serviço (AS);

8.3. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) à 30% (trinta por cento) a ser

definida pela Secretaria Requisitante do valor total da Autorização de Serviços (AS) sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

8.4. - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.5. - As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 09 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, independente de qualquer interpelação judicial, com base em falta da CONTRATADA, se este paralisar ou abandonar os trabalhos, sem justa causa.

9.2 – A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nos casos especificados na Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA 10 – DA GESTÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. - A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo como responsável o Sr. **Daimo Prado Carvalho Rosas**.

10.2. - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, Sr. (a) Luiza Cristina de Andrade Martins Vernareccia e Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.3. - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-Aplica-se a este instrumento, além da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, as normas do Código de Defesa do Consumidor, em sua íntegra, como se nele estivessem transcritas.

11.2 – A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sob pena de suspensão dos pagamentos.

11.3 – Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Guaratinguetá, 02 de junho de 2026.

TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856 Assinado de forma digital por TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856

TIAGO XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Assinado de forma digital por TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Dados: 2026.06.23 11:39:09 -03'00'

TCBASE COMERCIAL LTDA

NOME: Celso José Guimarães Aquino
CPF: 886.956.898-91

Testemunhas:

TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Assinado de forma digital por TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Dados: 2026.06.23 11:40:15 -03'00'

1) Nome Marcos Soares dos Santos
CPF RG 29.313.521-6
Assinatura Secretaria Municipal de Administração

2) Nome Ana Luiza Mesquita Pardal
CPF RG Nº 29.[illegible]
Assinatura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA: TCBASE COMERCIAL LTDA
CONTRATO Nº: 065/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 02 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 138.336.608-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Tiago Xavier da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 332.769.068-56
Assinatura:_____ TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856 Assinado de forma digital por TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Tiago Xavier da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 332.769.068-56
Assinatura:_____ TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856 Assinado de forma digital por TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856

Pela contratada: TCBASE COMERCIAL LTDA
Nome: Celso José Guimarães Aquino
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____ TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Assinado de forma digital por TCBASE COMERCIAL LTDA:08633096000137 Dados: 2026.06.23 11:39:41 -03'00'

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Tiago Xavier da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 332.769.068-56
Assinatura:_____

TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856 Assinado de forma digital por TIAGO XAVIER DA SILVA:33276906856

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Nome: Dalmo Prado Carvalho Ro
Cargo: Subsecretário Municipal de Cultu
CPF: 019.550.188-80
Assinatura:_____

Documento assinado digitalmente gov.br DALMO PRADO CARVALHO ROSAS Data: 23/06/2026 10:50:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal – Secretaria Municipal de Cultura
Nome: Luiza Cristina De Andrade Martins Vernareccia E Oliveira
CPF: 472.828.628-26
Assinatura:_____

Documento assinado digitalmente gov.br LUIZA CRISTINA DE ANDRADE MARTINS VERNAF Data: 23/06/2026 15:48:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).